

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN/PR**

PORTARIA 027/2022

O **DIRETOR** do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN/PR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e considerando o contido no Protocolo 17.808.260-4, **CONSIDERANDO:**

O disposto na **LEI ESTADUAL Nº 21.015, DE 19 DE ABRIL DE 2022**, que em seu Art. 1º veda qualquer exigência de documento, certidão, atestado, declaração ou “passaporte sanitário” comprobatório de vacinação contra a Covid-19 para a prática de qualquer ato ou acesso a qualquer espaço de uso coletivo, público ou privado, de qualquer natureza ou esfera, independentemente da capacidade de público do local, e

O contido no **DECRETO ESTADUAL 10.596, DE 29 DE MARÇO DE 2022**, que promove alterações no Decreto nº 10.530, de 16 de março de 2022, estabelecendo a **OBRIGATORIEDADE** do uso da máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 em ambientes fechados e abertos.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR o Anexo Único da Portaria 001/2022 que autorizou a retomada da visitação às Pessoas Privadas de Liberdade – PPL’s, após avaliação semanal do quadro da pandemia de saúde causada pelo novo coronavírus em cada município onde estão instaladas as Unidades Penais e Cadeias Públicas, respeitados os Decretos Estaduais e Municipais para evitar o risco de contágio e garantir a manutenção das medidas sanitárias necessárias.

Art. 2º. DETERMINAR que a visitação ocorra conforme o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria passa a vigorar após sua publicação.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN/PR**

ANEXO ÚNICO da Portaria 001/2022.

SERÁ OBRIGATÓRIA:

- O uso da máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 em ambientes fechados e abertos.
- A higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool gel;
- Barreiras sanitizantes para pisos nas entradas e nos locais de acolhimento aos visitantes;
- A higienização e desinfecção dos espaços onde as visitas serão realizadas, antes do início e após o término de cada período;
- A disponibilização de álcool gel ou líquido para uso dos visitantes e internos.

**A NÃO OBSERVAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS RESULTARÁ NA
RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CÍVEL E CRIMINAL.**

- PROIBIDA A ENTRADA DE:

- Quaisquer tipos de alimentos, bebidas, ou quaisquer outros itens nos dias de visitação;
- Visitas com credenciais (carteirinhas) NÃO ativas;
- Pessoas não agendadas pelo serviço social das unidades;

- SERÁ PERMITIDA: Visita íntima na segunda semana do mês.

- DIAS DE VISITAÇÕES: Sextas-feiras, sábados e domingos.

- HORÁRIOS: O Coordenador da Região Administrativa estabelecerá os horários de visitas nas unidades prisionais sob sua administração, limitando-se a permitir até 02 (dois) grupos de visitantes por período de duas horas ao dia.

Cada PPL receberá **APENAS UM VISITANTE POR VEZ**, distribuídos da seguinte maneira:

- **Primeira semana:** pai ou mãe.
- **Segunda semana:** companheiro(a) ou cônjuge.
- **Terceira semana:** parentes ou amigos.
- **Quarta semana:** menores de dezoito anos acompanhado de um maior de dezoito, devendo ocorrer, intercaladamente, um mês visita presencial e noutro visita virtual.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN/PR**

- VISITAS VIRTUAIS:

O Coordenador da Região Administrativa poderá permitir que as visitas virtuais ocorram em dias diferentes ou simultaneamente com os de visitas presenciais.

Os interessados em realizar visitação deverão agendar previamente dia e horário conforme definição da Unidade Penal para cada galeria, de maneira a evitar aglomerações. Os dias e horários serão previamente divulgados no site: www.depen.pr.gov.br.

O PPL com suspeita ou em tratamento contra a COVID-19 ficará isolado em quarentena e não poderá receber visitas;

O PPL não vacinado não poderá receber visitas, bem como aquele que ainda não tenha transcorrido 14 (quatorze) dias da última dose ou dose única;

Durante as visitas, **PARA O VISITANTE COM SINTOMAS DA COVID-19**, será obrigatório o uso contínuo de **máscara facial descartável**, bem como, **deverão portar 02 (duas) máscaras descartáveis para a troca**.

As vestimentas utilizadas pelos visitantes seguem as mesmas regras anteriores à pandemia.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.